

Legislação Tributária
ATO NORMATIVO DA SEFAZ

Ato: **Portaria**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
130/2017	24-07-2017	25-07-2017	35	25/07/2017	1º/08/2017

Ementa: **Divulga coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPF/MT vigente no período, e dá outras providências.**

Assunto: **Atualização Monetária
UPF/MT**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por:

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

PORTARIA Nº 130/2017-SEFAZ

Divulga coeficientes de correção monetária, aplicáveis aos débitos fiscais, bem como o valor atualizado da UPF/MT vigente no período, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o **SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA**;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgarem os coeficientes aplicáveis para correção monetária dos débitos fiscais, determinados em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas, nos termos da legislação específica vigente, pertinente aos tributos estaduais;

R E S O L V E:

Art. 1º O cálculo da correção monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado, a partir de 1º de agosto de 2017, de acordo com os coeficientes da tabela em anexo.

Art. 2º Os débitos fiscais, não integralmente pagos no vencimento, serão acrescidos, a partir do mês de novembro/95 até junho/2003, de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Art. 3º A partir do mês de agosto de 2017, o valor da UPF/MT, corrigido monetariamente, corresponderá a R\$ 126,39 (cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 24 de julho de 2017.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)

TABELA PARA CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DOS JUROS DE MORA
VIGENTE PARA O PERÍODO DE 1º/08/2017 A 31/08/2017

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2000	C.M.	3,6507	3,6507	3,6507	3,6507	3,6507	3,6507	3,6507	3,6507	3,6507	3,6507	3,6507	3,6507
	JUROS	228,89	227,44	225,99	224,69	223,20	221,81	220,50	219,09	217,87	216,58	215,36	214,16
2001	C.M.	3,3095	3,2846	3,2686	3,2573	3,2316	3,1954	3,1816	3,1356	3,0858	3,0581	3,0466	3,0030
	JUROS	212,89	211,87	210,61	209,42	208,08	206,81	205,31	203,71	202,39	200,86	199,47	198,08
2002	C.M.	2,9804	2,9750	2,9695	2,9641	2,9609	2,9403	2,9079	2,8583	2,8008	2,7363	2,6659	2,5582
	JUROS	196,55	195,30	193,93	192,45	191,04	189,71	188,17	186,73	185,35	183,70	182,16	180,42
2003	C.M.	2,4171	2,3535	2,3035	2,2675	2,2305	2,2215	2,2363	2,2520	2,2564	2,2426	2,2192	2,2096
	JUROS	178,45	176,62	174,84	172,97	171,00	170,00	169,00	168,00	167,00	166,00	165,00	164,00
2004	C.M.	2,1991	2,1860	2,1686	2,1454	2,1257	2,1015	2,0713	2,0449	2,0218	1,9956	1,9861	1,9756
	JUROS	163,00	162,00	161,00	160,00	159,00	158,00	157,00	156,00	155,00	154,00	153,00	152,00
2005	C.M.	1,9596	1,9495	1,9430	1,9353	1,9164	1,9066	1,9114	1,9201	1,9278	1,9431	1,9457	1,9335
	JUROS	151,00	150,00	149,00	148,00	147,00	146,00	145,00	144,00	143,00	142,00	141,00	140,00
2006	C.M.	1,9271	1,9257	1,9119	1,9131	1,9218	1,9214	1,9141	1,9014	1,8981	1,8904	1,8859	1,8707
	JUROS	139,00	138,00	137,00	136,00	135,00	134,00	133,00	132,00	131,00	130,00	129,00	128,00
2007	C.M.	1,8601	1,8552	1,8473	1,8431	1,8391	1,8365	1,8335	1,8288	1,8221	1,7971	1,7763	1,7630
	JUROS	127,00	126,00	125,00	124,00	123,00	122,00	121,00	120,00	119,00	118,00	117,00	116,00
2008	C.M.	1,7448	1,7195	1,7026	1,6962	1,6844	1,6658	1,6350	1,6047	1,5869	1,5929	1,5872	1,5701
	JUROS	115,00	114,00	113,00	112,00	111,00	110,00	109,00	108,00	107,00	106,00	105,00	104,00
2009	C.M.	1,5690	1,5759	1,5758	1,5779	1,5912	1,5906	1,5877	1,5928	1,6031	1,6016	1,5977	1,5982
	JUROS	103,00	102,00	101,00	100,00	99,00	98,00	97,00	96,00	95,00	94,00	93,00	92,00
2010	C.M.	1,5971	1,5989	1,5829	1,5658	1,5561	1,5449	1,5210	1,5159	1,5126	1,4961	1,4798	1,4648
	JUROS	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00	84,00	83,00	82,00	81,00	80,00
2011	C.M.	1,4420	1,4365	1,4226	1,4090	1,4005	1,3935	1,3934	1,3952	1,3959	1,3874	1,3771	1,3716
	JUROS	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00	72,00	71,00	70,00	69,00	68,00
2012	C.M.	1,3657	1,3679	1,3638	1,3629	1,3553	1,3416	1,3295	1,3204	1,3006	1,2841	1,2729	1,2768
	JUROS	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00	60,00	59,00	58,00	57,00	56,00
2013	C.M.	1,2736	1,2653	1,2614	1,2589	1,2550	1,2557	1,2517	1,2423	1,2405	1,2348	1,2183	1,2107
	JUROS	55,00	54,00	53,00	52,00	51,00	50,00	49,00	48,00	47,00	46,00	45,00	44,00
2014	C.M.	1,2073	1,1990	1,1942	1,1842	1,1669	1,1617	1,1669	1,1743	1,1808	1,1801	1,1799	1,1730
	JUROS	43,00	42,00	41,00	40,00	39,00	38,00	37,00	36,00	35,00	34,00	33,00	32,00
2015	C.M.	1,1597	1,1553	1,1477	1,1416	1,1280	1,1177	1,1132	1,1057	1,0993	1,0949	1,0796	1,0609
	JUROS	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26,00	25,00	24,00	23,00	22,00	21,00	20,00
2016	C.M.	1,0484	1,0439	1,0281	1,0201	1,0157	1,0121	1,0007	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
	JUROS	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12,00	11,00	10,00	9,00	8,00
2017	C.M.	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000				
	JUROS												